



TC 003.035/2012-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB

Responsáveis: José Elenildo Queiroz

(160.110.904-00); Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. (02.959.380/0001-11) e Silvestre Domanski (252.846.499-15)

Advogados: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911) e Nelson Beltzac Júnior (OAB/PR 13.083)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto dos Ofícios 0099 (peça 35; AR à peça 44), 0100 (peça 34; AR à peça 43) e 0102/2014-TCU/Selog (peça 33; AR à peça 41), sem que o Sr. José Elenildo Queiroz, à empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. e o Sr. Silvestre Domanski tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 178/2014-TCU-2^a Câmara (peça 27);
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.8 da primeira deliberação;
4. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos em relação ao Sr. José Elenildo Queiroz (peça 35; AR à peça 44), à empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. (peça 34; AR à peça 43) e ao Sr. Silvestre Domanski (peça 33; AR à peça 41);
5. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) ao Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
6. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:



- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
- b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito.

SECEX-PB, 2/6/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário-Substituto